



Sei 740/02

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

10 2002

Processo N.º 037

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Profeto de Sei nº 574/02, de 20 de novembro de 2002.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 20 de novembro de 2002.

REMETENTE - Poder Executivo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 017/02,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para submeter a apreciação de VV. Ex^{as.}, o Projeto de Lei nº 574/02, de 20 de novembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, em efetivo exercício de suas atividades no ensino.

A medida, respaldada pelo Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996, objetiva conceder aos profissionais vinculados ao Magistério um subsídio financeiro pelo desempenho de suas atividades na área do ensino.

Na oportunidade, rogamos aos membros desta Casa Legislativa pela deliberação do pleiteado na presente matéria, em caráter de *URGÊNCIA ESPECIAL*, que será dado na forma regimental toda a atenção por parte desse Legislativo Municipal.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de novembro de 2002.

RECEBIDA em 28/11/02
por: 


Maiara de Andrade
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 574/02,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, a ser pago de uma única vez.

Art. 2º - Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O abono a que se refere esta Lei, não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério.

Art. 4º - Por força da presente Lei, o gestor dos recursos do Fundef submeterá à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, a concessão do abono a que trata o Art. 1º desta Lei.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 20 de novembro de 2002



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 037/2002.

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 574/2002, DE 20/11/2002.

PARECER CONJUNTO Nº 028/2002.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 574/2002, de 20 de novembro de 2002, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino fundamental e dá outras providências.


Na qualidade de Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, incubido de fornecer o presente parecer-conjunto, cumpro a determinação de informar aos presentes pares desta Casa Legislativa que a proposição que ora se apresenta é legal, uma vez que é atribuição exclusiva do Prefeito, dentre outras, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como o aumento de sua remuneração, respeitados os dispositivos constitucionais atinentes à matéria. Neste caso, estará dando uma justa concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino fundamental do nosso município, eles que merecem serem reconhecidos pelo arduo e valioso desempenho de suas funções e que estão amparados por lei para receberem essa concessão.

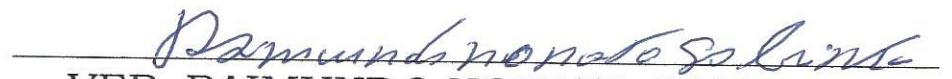
Ante o exposto, opino seja submetida à apreciação do Plenário, com a recomendação favorável deste Relator.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Tabuleiro do Norte, em 09 de dezembro de 2002.


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator


VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer dos relatores.

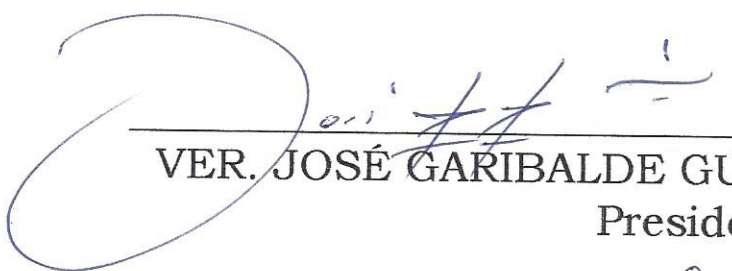
C.L.J.R.F



VER. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Presidente


VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Relator

C.F.O


VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE
Presidente


VER. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA
Vice-Presidente


VER. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Uma Nova Era"

SESSÃO Ordinária DO DIA 06 DE dezembro DE 2002.

REFERENTE Uma votação do Projeto de Lei nº 574/02 de
10 de novembro de 2002, oriundo do Poder Executivo.

OBSERVAÇÕES: Deu dispõe sobre a concessão de abono aos pro-
fissionais do magistério do Ensino fundamental e da
outras providências.

VEREADORES

VOTO

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2. CELINIO NOGUEIRA BARROS	X			
3. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
5. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6. GERMANO ANTO. NORONHA NETO	X			
7. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10. LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO per (X) Unanimidade (-) Votos Favoráveis
 (-) Votos Contra (-) Abstenções (-) Ausências.

Única Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 06 de dez de 2002.

[Assinatura]
 Presidente